

## DECISÃO COREN/MS N. 010/2023

Dispõe sobre o recolhimento, destinação e rateio dos honorários advocatícios fixados por sucumbência nas ações judiciais em que figura como parte o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul e recolhimento de Custas Judiciais nos processos judiciais de Execução Fiscal

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen n. 0124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, prevê que os honorários advocatícios constituem direito do advogado e que tal direito é estendido aos advogados públicos, que também perceberão os honorários advocatícios, artigo 85, §14 e §19;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 534/2017, que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos advogados do Sistema Cofen-Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais detêm autonomia administrativa para gerir seus empregados;

**CONSIDERANDO** que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida em ação judicial deve, mediante fixação de valor pelo juízo, pagar aos advogados da parte vencedora;



**CONSIDERANDO** que os honorários advocatícios não estão no rol das receitas dos Conselhos Regionais, não integrando seus orçamentos;

**CONSIDERANDO** que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, portanto, não incide sobre verbas rescisórias, FGTS, diárias, entre outras,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Coren-MS em sua XXXª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em XXX de fevereiro de 2023;

#### **DECIDE:**

Art. 1º Esta Decisão trata sobre os valores fixados a título de honorários advocatícios de sucumbência em todas as ações judiciais, de qualquer natureza, em que for parte o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS), sendo devidos a todos os ocupantes de cargos privativos de advogados da ativa, sem distinção de cargo, carreira ou lotação.

Art. 2º Os honorários de sucumbência serão cobrados no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e constituem verba privada variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Art. 3º Os honorários de sucumbência serão arrecadados pelo Coren-MS, devendo integrar conta contábil específica e serão cobrados juntamente com os débitos dos profissionais através de meios disponíveis no sistema informatizado vigente.

§ 1° - As custas judiciais desembolsadas pelo Coren-MS serão pagas pelo profissional executado através dos meios de cobrança disponíveis no sistema informatizado vigente.



# Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§ 2º - O repasse dos honorários advocatícios ocorrerá na mesma condição do recebimento, à vista ou parcelado, nos termos da Decisão Coren-MS n. 003/2023.

Art. 4º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados pelo Coren-MS aos advogados mediante transferência bancária nas contas individuais indicadas pelos beneficiários, sem as retenções do Imposto de Renda, que ficarão sob responsabilidade de cada advogado, observadas as seguintes regras:

- Dos valores arrecadados pelo Coren-MS a título de honorários de sucumbência, a autarquia somente poderá reter os custos operacionais decorrentes dos custos bancários devidamente comprovados;

II – O repasse será mensal e realizado para cada profissional, em partes iguais, e ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

Art. 5º O advogado somente fará jus ao rateio depois de decorrido um mês completo de trabalho, não recebendo a verba no mês de admissão; porém recebendo-a no mês em que se desligar.

§1º Não entrarão no rateio dos honorários os advogados:

I – desligados dos quadros da instituição;

II – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III – aqueles em licença para atividade política;

IV – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

V – aqueles cedidos ou requisitados para outra entidade ou órgão;



§ 2º As situações constantes nas hipóteses acima (incisos I a V do § 1º do artigo 5º) serão formalmente comunicadas pelo advogado ao responsável pelo Setor de Gestão Financeira com cópia para a Presidência.

Art. 6º O Coren-MS somente dará baixa ao crédito inscrito em dívida ativa ajuizada depois de comprovado o pagamento do débito e dos respectivos honorários.

Art. 7º Os advogados encaminharão à Presidência, ou, na sua ausência, a um membro da Diretoria, até o segundo dia útil do mês, o relatório sintético de honorários de sucumbência extraído do sistema informatizado vigente referente ao mês anterior, assinado pelos advogados e pelo Procurador do Coren/MS, acompanhado de planilha analítica dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência elaborado pelo Setor de Tecnologia de Informação.

§1º A Presidência ou o membro da Diretoria, encaminhará, no prazo máximo de 2 dias, o relatório e a planilha mencionados no art. 7º à Controladoria Geral do Coren/MS, a qual, por sua vez, irá validar os valores junto ao Setor de Contabilidade e após sua tramitação regular, encaminhará ao setor de Gestão Financeira para pagamento.

§2º O Setor de Gestão financeira efetuará o pagamento através de depósitos nas contas individuais dos advogados até o dia 15 de cada mês.

Art. 8º Com relação aos valores recebidos nas contas do Coren-MS através de transferências judiciais, deverão os advogados encaminhar à Presidência os documentos comprobatórios do recebimento, especificando a origem, e em caso de valores a título de honorários de sucumbência, seguir os critérios estabelecidos no artigo anterior. A Procuradoria-Geral realizará a devida baixa no sistema vigente, do crédito recebido via transferência judicial.



Art. 9º As transferências bancárias efetivadas mensalmente nas contas individuais dos advogados a título de distribuição dos honorários sucumbenciais conferem ao Coren-MS caráter liberatório e natureza de quitação ampla, geral e irrestrita referente ao valor transferido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º.

Art. 10 Qualquer controvérsia sobre os pagamentos devidos será dirimida pelo Procurador-Geral junto à Presidência do Coren-MS

Art. 11 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer outros dispositivos em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2023

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Secretário Coren-MS n. 123978-ENF